



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 865 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o projeto-piloto Crescendo com o MPDFT e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes junto aos integrantes do MPDFT;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de atrair e reter talentos comprometidos institucionalmente;

CONSIDERANDO a importância de incentivar os integrantes do MPDFT a desenvolver atividades de responsabilidade social;

CONSIDERANDO a importância de incentivar os integrantes do MPDFT a realizar trabalhos voluntários;

CONSIDERANDO a existência de funcionários terceirizados e estagiários nos quadros de prestadores de serviço do MPDFT interessados em ingressar no quadro de servidores da instituição por meio de concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Crescendo com o MPDFT.

Parágrafo único. O projeto terá o objetivo de preparar os funcionários terceirizados com ensino médio concluído e estagiários em fase de conclusão do ensino médio para a realização da prova de técnico do MPU, estimulando-os ao estudo e ao crescimento intelectual e profissional.

Art. 2º Designar a servidora Ana Paula Barbosa Cusinato, da Secretaria de Educação Corporativa, para gestora do projeto e o servidor Edval Alves de Carvalho para coordenador do projeto.

SECSAD/CGAR/PGJ 05/SET/2016 16:04 3015904



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 3º Definir, em caráter de experiência, que serão formadas duas turmas, entre terceirizados e estagiários do MPDFT.

§ 1º Os horários das turmas serão das 12h às 14h e das 17h às 19h.

§ 2º As aulas ocorrerão as segundas, quartas e sextas-feiras.

§ 3º Os alunos interessados em participar optarão por apenas uma das turmas e assinarão termo de adesão indicando a aceitação, livre e espontânea, na participação no projeto.

§ 4º Ao final da curso, os alunos com desempenho satisfatório receberão um certificado de conclusão.

Art. 4º Autorizar o afastamento do trabalho, durante a atividade de docência, aos servidores voluntários que atuarão como instrutores no curso, mediante anuência da chefia imediata.

§ 1º O afastamento do trabalho se dará de acordo com cronograma a ser apresentado à Assessoria de Políticas Institucional (ou Secor) e à chefia imediata do servidor.

§ 2º Cada servidor poderá ministrar uma aula semanal com carga horária de 2 horas, salvo necessidade excepcional de substituição que deverá ser informada à API (ou Secor) e à chefia imediata do servidor.

§ 3º Os afastamentos serão somente para as atividades de docência do projeto, cuja primeira fase se encerrará no dia 15 de dezembro de 2016.

§ 4º Os instrutores voluntários exercerão as suas atividades no projeto sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º As horas exercidas pelos servidores na qualidade de instrutores voluntários serão computadas como de efetivo exercício.

§ 6º Os servidores voluntários receberão certificado de participação no projeto e terão menção em seus assentamentos funcionais.

§ 7º O gestor do projeto deverá encaminhar à API (ou Secor) relatório mensal de controle de aulas, constando instrutores, conteúdos abordados e frequência dos alunos.

Art. 5º Autorizar ao gestor e ao coordenador do projeto que solicitem aos gestores de contrato, observados os dispositivos legais e contratuais, a possibilidade de a empresa terceirizada fazer ajustes para priorizar a manutenção dos funcionários no projeto bem como o afastamento deles durante o horário de realização das aulas, sem a necessidade de gerar compensações de jornada ou descontos de horas.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 1º As aulas ocorrerão durante o horário de expediente dos terceirizados, de acordo com o calendário do curso anexo a esta Portaria.

§ 2º Os gestores dos contratos e os encarregados dos trabalhadores terceirizados estabelecerão escala de trabalho para cada equipe, a fim de minimizar os impactos dos afastamentos para o trabalho cotidiano.

Art. 6º Determinar que os estagiários optantes em participar do curso deverão cumprir integralmente a sua jornada de trabalho.

§ 1º Os estagiários que optarem pela primeira turma deverão registrar o início da jornada nas caixas coletoras de biometria após o término das aulas.

§ 2º Os estagiários que optarem pela segunda turma deverão registrar o fim da jornada nas caixas coletoras de biometria antes do início das aulas.

Art. 7º Estabelecer que o gestor prestará todas as informações necessárias à validação do projeto à Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento, aprovado pelo gestor, anexo a esta Portaria.

§ 2º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Divisão de Projetos deverá ser informada para realização dos ajustes devidos.

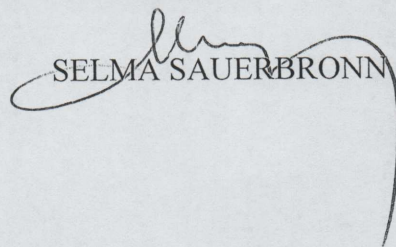
Art. 8º Definir que a execução do projeto-piloto terá duração de 5 (cinco) meses, com início em agosto de 2016 e término em dezembro de 2016, momento em que será avaliado.

§ 1º Após a avaliação do projeto, por decisão da administração superior, a atividade poderá ser institucionalizada.

§ 2º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, desde que haja autorização da administração superior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se


SELMA SAUERBRONN

Alire Costa

Publicada em 05 / 09 / 16

Esta cópia confere com o original